

A diáspora feminina: degredadas para Angola no século XIX (1865-1898)**

INTRODUÇÃO

Angola foi a terra do degredo para portugueses, brasileiros, italianos, espanhóis, chineses, indianos e africanos. No século xvii a Câmara Municipal de Luanda, responsável pelo registo de todos os degredados que chegavam, reivindicava da Coroa o direito de enviar os condenados para o interior de Angola e de proibir que ocupassem cargos oficiais. Isso mesmo. Na falta de funcionários para exercerem funções administrativas, lá estavam eles sendo aproveitados. Um outro pedido por parte da Câmara Municipal no século xvii: que se evitasse o embarque clandestino deles para o Brasil (Boxer, 19, pp. 118-119). Ainda nessa época, os governadores no Brasil queixavam-se de que os condenados acabavam voltando para o Brasil. Como diz o historiador Boxer, e todos os relatórios da época confirmam, o fluxo de degredados para Angola aumenta no século xviii. A população branca de Luanda era então, em grande parte, formada por degredados e os seus descendentes ocupavam os postos militares e civis. Por essa mesma época a Coroa portuguesa enviou os ciganos que viviam em Portugal e no Brasil como degredados perpétuos para Angola. Em Setecentos chega em grande quantidade a população cigana, muitas das vezes famílias inteiras.

Calculou-se, para Luanda e adjacências, o número de 1000 habitantes brancos em 1850 e para o ano de 1898 já um número bastante superior: 6000

* Universidade de Brasília.

** Texto da comunicação apresentada no painel «Relações de género e cultura» no IV Congresso Luso-Afro-Brasileiro, Maputo, de 1-5 de Setembro de 1998.

brancos viviam em Luanda. Significa isso uma política de estímulo à vinda de brancos para a região de Angola. Apesar de tudo, ainda era um número reduzido se comparado com a população total, que se estimava ser de 300 000 a 400 000 habitantes². Como analisa o artigo de Jil Dias, este aumento teve, no entanto, o efeito de acirrar a competição pelos recursos económicos existentes³.

Angola, com uma economia baseada na exportação e exploração de mão-de-obra escrava até 1850, passou, por essa época, por uma reconversão da sua economia, com a produção de produtos alimentícios e matéria-primas tropicais. Na história de Angola existem referências constantes a figuras de degredados como comerciantes, oficiais, médicos, religiosos, donos de grandes fortunas acumuladas no tráfico. Em 11-12-1819 o rei D. João VI estabeleceu um tratado com o reino das Sicílias pelo qual acedia em receber em Angola os degredados desse reino. Só em 1821 chegaram 212 italianos condenados ao degredo perpétuo pelos tribunais napolitanos (Cardoso, 1954, p. 22). Muitos desses italianos casaram-se com mulheres africanas e acabaram como grandes negociantes na praça angolana⁴. Para o século XIX há registo de degredados ocupando cargos importantes e de pessoas condenadas que se transformaram em figuras de grande destaque na sociedade luandense. Assim, temos o degredado Manuel José da Cunha e Sousa Alcoforado encarregado, em 1813, da direcção do projecto de construção do canal que levaria a água do rio Cuanza à cidade de Luanda (Cardoso, 1954, p. 34). Ou ainda a figura de Arsénio Pompílio Pompeu de Carpo, degredado por cinco anos devido às suas ideias políticas e ao seu envolvimento com a loja maçónica, que foi militar, taberneiro, comerciante, traficante e acabou sendo nome de largo em Luanda. Arsénio chegou a ser uma das grandes fortunas na primeira metade do século XIX, objecto de grande controvérsia na época e com trajectória entre Angola e Brasil⁵. Cita-se ainda José Caetano Martins, enriquecido comerciante de escravos, traficante falecido em Luanda, que deixa a sua fortuna em testamento, revogado, no entanto, pelo Tribunal da Mesa da Consciência, em Lisboa, 1820, quando se inteira de que Caetano era um degredado, pois, dependendo da pena, os condenados ao degredo não

² Esses números são informações de Jil Dias em 1983. Outros dados fornecidos: para 1850, o número de brancos seria de 1240 e em 1898 a população branca teria crescido para 4962 (Mourão, prelo, v. bibliografia); Cardoso (1954) calcula que em 1800 Luanda tinha 6500 habitantes, dos quais 443 eram brancos.

³ Sobre o número da população em Luanda, v. o artigo de Jil Dias (1983), Lisboa. Tais cifras são dados auferidos de cronistas de épocas sem grande margem de certezas, como bem observa a autora.

⁴ É o caso de Nicolau Tabarra, negociante de Nápoles, casado com uma mulata e uma das grandes fortunas no Novo Redondo, que chegou, degredado, em 1826.

⁵ Para maiores informações, v. Pacheco (1992), pp. 49-102, Stamm (1972), pp. 578-610, e Cardoso (1954).

podiam dispor em testamento. Ficou-se sabendo, porém, que a causa do degredo fora a suspeita da simpatia de Caetano para com o governo dos invasores franceses. Apesar de condenado aos açoites pelas ruas e ao pregão, não lhe foram aplicadas essas penas e ele acabou sofrendo somente a pena de degredo para Angola. Pelo facto de não ter sofrido açoite, o seu testamento foi liberado. Um outro exemplo é Jerónimo Marques, que foi degredado para Angola e lá criou fortuna e deixou em testamento a sua herança (ATT, feitos findos, m. 13, n.º 10, n.º 18, 8, n. 13). Podemos citar ainda Manuel José Constantino, um antigo degredado e conhecido traficante de escravos bem conhecido das autoridades administrativas de Angola, que participava activamente no tráfico ilegal na década de 1840 em Luanda (Amaral, p. 162). Numa lista dos mais importantes negociantes de Luanda no final do século XVIII encontram-se os degredados. O médico José Serra foi degredado para Angola em 1763 e Francisco Xavier de Mendonça pede especial atenção com este perigoso degredado (doc. 23, caixa 47, Anb, AHU).

Em 1763 o governador de Angola, António de Vasconcelos, descreve ao rei uma conspiração que pretendia derrubar o governo, a que chamou inconfidência dos degredados. Segundo o governo, eram mais de cem os participantes. Os detalhes dessa conjura estão num longo processo de 160 páginas. Os condenados, nas suas declarações, diziam o que pretendiam executar (foram encontradas listas e projectos que acompanhavam o processo), como abrir os quartéis e calabouços, executar ministros, oficiais, tropas, saquear a cidade e fugir em seguida na galera da Companhia de Pernambuco. No documento, o governador relata toda a devassa e pede ao rei para evitar, no futuro, remeter degredados que mereçam pena vil e solicita a vinda de homens para povoar a cidade. Desses rebeldes, alguns foram condenados às galés e enviados para o Brasil e outros foram distribuídos pelos presídios do interior. Os cabeças foram justificados: «22 delinquentes sobre o cadafalso, o chefe rompido vivo sobre aspa e 21 de garrote, um pernambucano foi queimado vivo junto com o cadafalso na praça de Nazaré» (doc. 17, caixa 46, Angola, 1763, AHU). Noutro documento, com o n.º 18, do mesmo ano, o governador menciona a conjura e suplica a retirada dos degredados.

Desde o início da chegada dos europeus ao litoral da África central ocidental, os Portugueses enviaram degredados para a região de Angola. A noção de uma terra do pecado ou que deveria ser controlada como uma extensão da metrópole esteve sempre presente. Entre 1596 e 1598, a preocupação da Inquisição chegou a estender-se à região de Angola na procura dos infractores; e os condenados, no caso, não são africanos, mas cristãos-novos acusados pelos cristãos-velhos de heresias (Horta, 1995, pp. 303-321). A condição dos degredados era a mais inferior entre os brancos na África e chegava a aproximar-se da categoria dos gentios. Essa situação faz lembrar os lançados: aqueles que, lançados no litoral da África ocidental

para fazerem os primeiros contactos com os povos africanos, penetravam pelos rios e trilhas para comerciarem com os povos do litoral. Muitos desses lançados eram degredados (Boxer, 1977, pp. 14-15). Sabemos que, entre 1633 e 1763, a Inquisição foi responsável pela chegada de 180 degredadas a Angola, sem contar os membros das suas famílias, como filhos, maridos, mães e avós, que acompanhavam as condenadas ao degredo⁶. Além dos degredados pelos tribunais do Santo Ofício, chegavam os, também degredados, condenados pelos tribunais judiciais. Os governadores de Angola em vão clamavam por uma política de povoamento da região de melhor qualidade por brancos que não fossem degredados, considerados «gente sem qualidade». A verdade é que ao longo dos séculos continuaram a chegar degredados a Angola. Esse fluxo só vem a cessar em 1932, quando tem fim a instituição do degredo no reino português.

A partir da segunda metade do século XVIII, o fluxo de chegada de degredados deve-se às condenações feitas pelos tribunais civis e na literatura em língua portuguesa encontra-se uma série de referências a esse fluxo de gente que atravessa o Atlântico em diversas direcções⁷. De Portugal para o Brasil, para vários pontos do litoral ocidental africano e para o Índico. A documentação tem mostrado ter sido relevante o número de mulheres que partiram do Brasil para Angola. Entre os anos 1714 e 1757 foram 70 as mulheres — mais os seus familiares — que atravessaram o Atlântico para cumprir as suas penas de degredo⁸. Mas o presente texto tratará apenas das degredadas no período de 1865-1895 em Angola.

A história do degredo que tem sido contada até agora tem privilegiado os aspectos masculinos da questão⁹. Como foi visto nas informações da historiografia sobre Angola citada até agora, sempre é possível descobrir onde estavam os degredados. À primeira vista, as mulheres não aparecem na historiografia, como se não tivessem existido. A pretensão do presente texto é ressaltar o aspecto do feminino, como foi vivida essa trajectória que modificou profundamente as vidas de uma multidão de mulheres que atravessaram o Atlântico — algumas vezes eram elas africanas que retornavam ao continente. Brancas, negras, mestiças, todas passaram por longos e penosos

⁶ Dados retirados da nossa actual pesquisa sobre o degredo inquisicional e judicial em Angola, documentação do Arquivo da Torre do Tombo em Lisboa e da Biblioteca Municipal de Luanda. Neste caso, esses dados referem-se mais especificamente à Inquisição de Évora e Coimbra, faltando a Inquisição de Lisboa.

⁷ Pode ser lembrada aqui a obra *Yaka*, do escritor angolano Pepetela, em que a personagem principal é um degredado do século XIX.

⁸ Segundo o código das cartas de guia de degredados, Biblioteca Municipal de Luanda. Parte dos condenados pelo tribunal do Santo Ofício e parte do judiciário.

⁹ Um artigo que quebra a regra: «Mulheres cristãs-novas no Rio de Janeiro (século XVIII)», de Lina Gorenstein Ferreira da Silva, CEDHAL, texto 13, São Paulo, 1997.

processos, foram punidas fisicamente e moralmente, foram submetidas à pena de prisão e foram enviadas para terras distantes. Muitas vão só, outras levam consigo filhos. Ainda há aquelas que acompanham os maridos, que, sem penas a cumprir, apenas seguem os seus familiares. A grande maioria vai para Angola só e, solteiras ou viúvas, muitas casam-se com colegas degredados. À chegada vão para o Depósito Geral dos Degredados, na cidade de Luanda. Neste local regista-se cada entrada de degredados na cidade. Alguns são designados para outras regiões dentro de Angola, enquanto outros ficam em Luanda. Os dados aqui trabalhados pertencem ao código «Luanda. Registo Central dos Degredados de Angola». Foram pesquisados somente os primeiros quinze volumes, de 1865 a 1898, que se encontram listados no roteiro topográfico dos códigos do Arquivo Histórico de Angola. Sobre esse período, segunda metade do século XIX, tem-se um ótimo conjunto de informações quanto aos tipos de degredadas e de degredo, assim como a sua situação em terras africanas. De uma maneira geral, os códigos informam sobre pessoas que, na sua maioria, saíram de Portugal e incluem ainda um pequeno número de espanhóis, moçambicanos, cabo-verdianos, indianos e chineses. Da região do Índico chegaram moçambicanos e indianos, que eram pequenos comerciantes, para cumprir penas pelos mais diversos crimes. Em proporção menor aparecem os chineses. Muitos deles são marinheiros de Macau e adjacências, com sentenças pequenas, de dois a cinco anos de degredo. Acima de tudo, são os espanhóis residentes em Portugal que aparecem como o maior contingente de estrangeiros degredados nesses livros de matrículas. São eles os ciganos.

Os degredados registados nesses códigos tinham sido julgados pelos tribunais de comarcas portuguesas dos mais diferentes lugares, como o Tribunal da Relação dos Açores, mas com maior concentração nos Tribunais das Relações do Porto e de Lisboa. No caso de Moçambique, os degredados chegavam directamente a Angola e os julgamentos eram feitos pelas juntas de justiça, mas, como já foi dito, estão registados nos códigos em menor número.

Ainda importa assinalar que as penas de degredo em terras africanas eram concebidas com hierarquia, a saber, «degredo em posseção africana de 1.^a ou de 2.^a classe». Significava, no primeiro caso, cumprir a pena de degredo nos centros urbanos e, no segundo, no sertão angolano, onde, em geral, os condenados ficavam praticamente imersos no universo africano. As penas de degredo oscilavam entre dois e trinta e um anos ou eram perpétuas. A própria instituição do degredo sofreu inflexão ao longo do tempo, modificando-se o carácter das punições, ora com uma centrada carga de degredos perpétuos, ora com penalidades extremamente duras, com tempos longos (25, 28, 31 anos), que são atenuadas por indultos e comutações. Houve também épocas em que, além de serem as penas de longa duração, eram elas acrescidas de multas em dinheiro e de alguns anos de prisão celular no local do

degreto. Quando a pena de degredo perpétuo desaparece, percebe-se, nos anos seguintes, que as punições se tornaram mais longas (20 a 30 anos), mas, por outro lado, são mais constantes os indultos e as comutações e, por conseguinte, o término das penas e a libertação das degredadas são mais frequentes.

AS DEGREDADAS NOS LIVROS DE MATRÍCULAS

A região de Angola, em trinta e três anos, recebeu 358 mulheres degredadas, uma média de 10,95 por ano. A proporção de mulheres que foram para Angola nesse período como degredadas é definitivamente menor do que o número de homens. De um total de 4319 casos de degredados para Angola no nosso período, 358 são casos de degredadas, perfazendo 8,29% do geral.

As mulheres aparecem nos livros de registo quase sempre em sequências, talvez por chegarem no mesmo navio e estarem registadas em grupos. Estão registadas com os seus nomes completos e apelidos (algunhas). Uma boa parte com apenas o primeiro nome: Rosa, Maria, Joana, Joaquina, etc. Outras tantas com um sobrenome e apenas uma como dona na frente do nome, um sinal de origem social mais elevada. Pode dizer-se que aquelas com um sobrenome mais extenso e com abundância de nomes constituem os poucos casos em que as degredadas são classificadas como senhoras. É o caso da professora de piano Guilhermina Adelaide de Couto Mello Araújo Cepa, condenada pelo crime de furto. Nestes casos, raros, elas carregam o sobrenome do pai. Um bom exemplo é o da história da mãe e da filha degredadas, Antónia d'Albuquerque, 42 anos de idade, crime de cumplicidade na morte do marido, e sua filha Carolina d'Albuquerque, 22 anos de idade, condenada pela cumplicidade na morte do pai. Ambas com penas de 23 anos de degredo. O caso único do uso do termo «dona» é o aplicado a Maria da Purificação Wasa Marreiros, com nome do pai, 47 anos, condenada por cumplicidade em homicídio, degredada por 15 anos para Moçâmedes.

As fichas trazem informações bem detalhadas das degredadas, como o local de origem, nome dos pais, idade, estado civil, profissão, cor da pele, cabelo, olhos, estatura, sinais particulares, tipo de crime e pena a cumprir. Num item final, o destino que tiveram em Angola. Nessas fichas registam-se também as alterações que as sentenças vão sofrendo nos anos posteriores. Assim, delas constam as licenças, os indultos e amnistias, comutações. Informam ainda se as condenadas faleceram ou se receberam baixa de matrículas pelo fim do cumprimento da pena.

Sempre que as sentenças estabelecem o tempo de degredo, é dito se deverá ele ser cumprido em possessões de 1.^a ou 2.^a classe. Fácil deduzir que as penas mais pesadas, como o caso de homicídios voluntários e infanticídios (casos considerados os mais graves, visto serem objecto de penas mais lon-

gas), são cumpridas nas chamadas possessões de 2.^a classe. São lugares considerados mais distantes, Moçâmedes, Malange, Lubango, Dando, Muxima, como já foi dito. A 1.^a classe compreenderia os lugares considerados mais «confortáveis», que tinham maior número de europeus. Neste caso, Luanda, seguida de Benguela, seriam os lugares de privilégio para o degredo em África. Muitas degredadas foram mandadas para regiões muito distantes, onde se encontravam os presídios, locais em volta dos quais se inicia a povoação ou urbanização branca com quase nenhum europeu. Daí essas condenadas enquadram-se no caso daquelas que, lá tendo chegado — muitas são que as morrem no meio do caminho — e tendo conseguido sobreviver às doenças e à diversidade climática, acabam por passar pelo processo de «cafrealização». Isoladas no meio da população africana, impregnadas pelos hábitos e costumes da cultura local, perderam, inclusive, o uso da língua portuguesa, como atestam estudos mais recentes, para o caso de homens brancos¹⁰, noutros pontos e épocas do litoral da África ocidental. As que ficam na cidade são destacadas para certas actividades, como ajudantes de enfermagem nos hospitais de Luanda e Benguela, ou vão servir como criadas aos particulares que se dispõem a pagar as fianças por seis meses. No final de cada licença tinham elas de se apresentar à administração e, se fosse o caso, de pedir prorrogação da licença. Quando não se apresentavam na época certa, eram punidas por faltas disciplinares e ficavam presas no Depósito Geral, facto que ocorria constantemente. Quando não tinham quem lhes pagasse a fiança, ficavam no Depósito Geral dos Degredados. Em Angola, os depósitos são em Luanda e Benguela. As degredadas podiam ser destacadas, geralmente pela Câmara Municipal, para algum serviço público, se a sua sentença assim prescrevesse.

OS TIPOS DE CRIMES

Entre os 28 tipos de crimes listados nos registos pode observar-se haver concentração em quatro: infanticídio, com 24,9% (89 casos); homicídio, com 22,1% (79 casos); roubo, com 22,1% (79 casos); envenenamento, com 11,2% (40 casos). No ano de 1893 chegou o maior número de degredadas

¹⁰ Philip Havik, «Comerciantes e concubinas: sócios estratégicos no comércio atlântico na costa da Guiné», in *Actas do II RIHA*, Rio de Janeiro, 1996, pp. 161-219; «Women and trade in the Guinea Bissau region: the role of African and Luso-African women in trade networks from the early 16th to the mid 19th century», in *Stvdia*, Lisboa, n.º 52, pp. 83-120; «Sócias, intermediárias e empresárias: o género e a expansão colonial na Guiné», in *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa*, cit., vol. II, pp. 87-90; Selma Pantoja, «Luanda: relações raciais e de género», in *II RIHA*, Rio de Janeiro, 1996, pp. 75-81; Alfredo Margarido, «As mulheres outras nas ilhas atlânticas na costa ocidental africana nos séculos XV a XVII», in *Actas do I Congresso O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa*, cit., pp. 357-374.

(15) com crime de infanticídio. São elas, na sua maioria, registadas como criadas e jornaleiras.

Entre as condenadas por infanticídio aparecem duas jovens de 16 anos, uma com pena de 6 anos de degredo e a outra com pena perpétua, sendo uma criada, enquanto a outra se diz proprietária. Estão também registadas mais duas de 18 anos, com penas de 3 e 5 anos de degredo. Em maior número aparecem as mulheres de 40 anos de idade. São elas 9, o que representa 11% dos casos de condenação por infanticídio, e são seguidas pelas degredadas com 22 anos de idade, com 10%, e com 23 anos (8%). E, num quadro inexplicável, aparecem quatro mulheres com idades entre 62 e 68 anos. Os documentos não dizem, mas pensamos tratar-se de cumplicidade em infanticídio, visto que o crime era quase sempre com recém-nascidos. Quanto à profissão, a maior recorrência é de criadas (30%) e jornaleiras (25%). Os anos de maior chegada foram os de 1893, com 17%, 1894, com 11%, e 1896, com 10%. A punição de 28 anos de degredo constitui 18% dos casos, seguidos de 33% com punição de 3, 5 e 6 anos e 7% (6 casos) com a pena de degredo perpétuo. Importante assinalar a década de 1890 como aquela em que há a maior concentração de punições altas e por se ter registado nesse período a chegada das degredadas por infanticídio. Há ainda que apontar o facto de não mais vigorar a pena de degredo perpétuo a partir de 1884. Cruzando a informação do número de crime de infanticídio com o estado civil das degredadas, teríamos o seguinte resultado: das infanticidas, 64% são solteiras, 25% casadas, 8%, viúvas e 3% não informam o estado civil.

A situação de cada caso, sabe-se pelo registo, depende das circunstâncias do crime. Por exemplo, factores de requintes de crueldades levam a uma pena mais dura. No geral, a documentação descreve que a condenada matou o próprio filho pequeno por afogamento, asfixia, etc. Mariana, natural da ilha das Flores (Açores), solteira, de 22 anos de idade, foi degredada por 15 anos por ter matado o filho pouco tempo depois de nascido, apertando um fio no pescoço e enterrando-o em seguida. Esta condenada foi libertada em 1884. Noutros casos, os registos descrevem apenas que a condenada matou uma criança pequena, sem detalharem se se trata ou não do seu filho.

O infanticídio parece ter sido um crime grave na sociedade portuguesa do século XIX, visto que só a intenção já justificava uma pena de degredo, às vezes com punição dura, como nos dois únicos casos que aparecem nos códices: o da punição da criada Ana da Conceição, de 24 anos, condenada a 6 anos de degredo por tentativa de infanticídio, em 1888, e o de Rita de Oliveira, doméstica, de 41 anos, que foi condenada a 15 anos de degredo por tentativa de matar o filho, em 1877. Relativo ao infanticídio, também, inclui-se o crime de abandono de criança: são 5 casos e, em geral, esse crime é praticado por mulheres mais jovens, na faixa de 25 a 30 anos de idade, e a punição vai de 5 a 12 anos de degredo. Por exemplo, Maria Ferreira, de 35 anos, solteira, trabalhadora, foi condenada

a 12 anos de degredo, em África de 1.^a classe, por abandono de três filhos. Aparece um único caso de ocultação de criança.

O crime de homicídio tem a agravante de voluntário ou não. São 79 casos. Dos cometidos entre 1867 e 1884, 24% foram punidos com pena perpétua. A partir de 1883, as penas para 23% deles são de 25 anos e para 20% são de 28 anos de degredo. Para os casos de homicídios, 25% dos registos não informam a profissão da degredada, 16% são jornaleiras, 10% são proprietárias. Outras profissões têm representação unitária, como padeira, mendiga, meretriz, governanta, etc. Quanto ao ano da chegada, 11% chegaram entre 1893 e 1894 e 10% no ano de 1896. Das degredadas que cometeram o crime de homicídio, a faixa etária situa-se entre 13 e 74 anos de idade, 30% das mulheres estão entre 22 e 32 anos de idade e 8% têm 50 anos.

Uma outra categoria é a de cúmplice de homicídio, que apresenta uma proporção menor, com 3,4% do total (12 casos) de degredadas enviadas para Angola no nosso período. Três receberam a pena de degredo perpétuo e 7 a de 10 a 23 anos de degredo, sendo que duas ficaram com penas menores de 4 e 6 anos de condenação. Cinco condenadas tinham mais de 40 anos (42%) e sete (58%) estavam na faixa de 14 a 23 anos de idade. Tinham profissões variadas, como costureiras, lavadeiras, jornaleiras e criadas; porém, 42% delas não mencionaram a actividade que exerciam.

Como crime de roubo, classificam-se 22% dos 358 casos de degredadas para Angola — a mesma percentagem alcançada pelo de homicídio. Distingue-se, entretanto, o primeiro do segundo pelo número de penas de degredo perpétuo aplicadas: são apenas 2 casos (3%). 49% desses crimes foram punidos com períodos de degredo menores. As profissões de criadas, costureiras e jornaleiras concentram 45% dos 79 casos. Os anos de chegada de maior número de condenadas por roubo foram 1881, 1893 e 1896.

Na verdade é bem expressivo o número de crimes classificado como furto, mas de pequena monta, como o caso de Maria Mendes, natural de Coimbra, jornaleira, cor branca, cabelos castanhos-claros e olhos azuis, condenada a três anos por furto de alguns objectos de ouro, carne de porco e chouriço, tudo no valor de 373 mil réis. Ou o caso de Maria de Jesus, solteira, tecedeira, que furtou duas burras no valor de 22 mil réis e foi condenada a 5 anos de degredo. Muitos outros pequenos casos como esses espelham os mecanismos de punição que as autoridades portuguesas utilizavam para administrar as transgressões no reino. Ainda relativamente à questão de roubos, mas realizados esses de forma mais organizada, est o registados os casos das condenadas por formar ou pertencer a associação e malfeitores. Em alguns casos são elas próprias que lideram as quadrilhas e assaltantes. Foi o caso das costureiras Thereza d'Almeida, 37 anos de idade, casada, condenada a três anos de degredo por pertencer a associação e malfeitores, e de sua irmã, Joaquina G. Roseiro, 35 anos de idade, solteir

, condenada a 3 anos e 8 meses de degredo por liderar associação de malfeitores. Ambas chegaram em 1896 e foram liberadas da pena de degredo em 1899

Um tipo de crime com menor expressão, entre os 358 casos, é o aborto, que corresponde a 2% do total (7 casos), com a punição mais alta de 6 anos de degredo. Das degredadas por esse crime, 3 são jornaleras, 6 têm mais de 40 anos de idade e a mais velha 67 anos! Os anos em que se registraram as maiores chegadas foram os situados entre 1891 e 1899

Como cumplicidade em homicídio foram registrados 12 casos (3% do total), com o maior número de chegadas nos anos situados entre 1880 e 1886. A punição é bem mais pesada se comparada com as penas do crime de aborto. Três foram os casos com punição de degredo perpétuo e seis com penas que oscilam entre 10 e 23 anos de degredo. 42% dessas mulheres têm mais de 40 anos e 50% estão na faixa de 22 a 33 anos de idade. Apenas uma com 14 anos.

Outras classificações de crime são responsáveis por percentagens que vão de 1% a 3% do total dos 358 casos do universo aqui estudado. Pelo crime de «fogo posto» foram degredadas 5 mulheres (1% dos casos), com penas entre 6 e 25 anos de degredo; a sua idade variava entre 32 e 53 anos. Um único caso de adultério foi registrado: o da taberneira Florinda Pires, de 25 anos, 5 de degredo. Por roubo/homicídio foram condenadas 3 mulheres, que chegaram no ano de 1887, com idades entre 21 e 29 e punição pesada de 25, 30 e 31 anos de degredo. A costureira Maria da Conceição foi o único caso de lenocínio e tentativa de aborto, que redundou em 8 anos de degredo. Assim também, um único caso de atentado ao pudor foi registrado: o da lavradora Joaquina de Jesus, 34 anos de idade, e a punição recebida foi de 5 anos de degredo. Como estupro registaram-se duas referências: a primeira é referente ao caso de Albertina Montinho por cumplicidade em estupro, com a pena de 3 anos; a segunda ao da criada Ana R. Jesus, condenada, por rapto e estupro, a 12 anos de degredo. Em crimes classificados como ofensas corporais, 4 mulheres foram condenadas, com penas de 3, 4, 6 e 21 anos de degredo. E, finalmente, o singular caso de Emília G. L., condenada a 15 anos de degredo por falsa escrita.

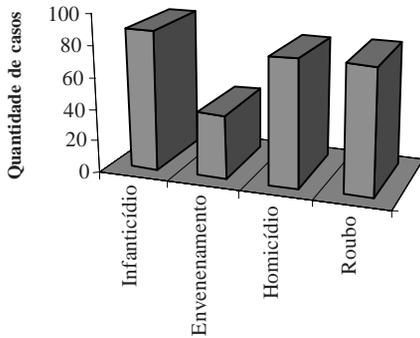
Crimes e anos de chegada

[QUADRO N.º 1]

Crimes	Número de casos	1884	1887	1893	1894
Infanticídio	89	—	—	15	9
Envenenamento	40	—	6	—	—
Homicídio	79	—	—	9	9
Roubo	79	10	—	—	—

Crimes

[GRÁFICO N.º 1]



DO ESTADO CIVIL DAS DEGREDADAS

Cruzando os dados relativos ao estado civil das degredadas (casadas, solteiras e viúvas) com a sua origem — a grande maioria é de nacionalidade portuguesa e poucas são as outras nacionalidades —, verifica-se que o maior número de casadas é de portuguesas, como deixam ver o quadro n.º 2 e o gráfico n.º 2 aqui apresentados.

Estado civil

[QUADRO N.º 2]

Origem	Casadas	Solteira	Viúvas	Em branco	Total	Porcentagem
Portugal	100	151	70	15	336	94
Espanha	2	9	4	—	15	4
Cabo Verde.	—	2	—	—	2	1
Angola.	—	1	—	—	1	0
Moçambique.	—	4	—	—	4	1
<i>Total</i>	102	167	74	15	358	100

QUANTO À ORIGEM

Como a maioria é de portuguesas, a maior proporção chega da região de Mangualde, com 4%, seguida de Coimbra, com 3%, Castelo Branco, com

2,2%, Lisboa, com 2,2%, e Porto, com 2%. As espanholas representam 4% do total e todas foram condenadas por roubo, com punições que vão de 2 a 12 anos de degredo. Quase todas são libertas no final da punição, apenas duas falecem no degredo. Das sete africanas, as duas cabo-verdianas, Maria T. Monteiro, condenada por homicídio a 23 anos de degredo, 31 anos de idade, solteira, julgada em Lisboa, e Maria da Cruz, 45 anos de idade, solteira, trabalhadora, condenada por roubo a 4 anos, falecem ambas no degredo. A moçambicana Mariana, de 23 anos de idade, solteira, profissão de criada, 1,48 m de altura, condenada a 7 anos de degredo por roubo, foi julgada pelo tribunal de Moçambique em 1887 e fica livre em 1901. Otepa, de 34 anos, nascida em Marracuene, solteira, trabalhadora, também julgada pelo tribunal de Moçambique, condenada a 25 anos de degredo pelo crime de infanticídio, falece em 1911. Condenadas por homicídios, Nhanha L. Januária, 50 anos, e Aurora Z. Diniz, 26 anos, nascidas em Tete, solteiras, condenadas a 28 anos de degredo pelo tribunal de Moçambique, chegam a Luanda em 1891. A primeira falece em 1894 e a segunda fica livre em 1912. A única angolana, Ermelinda A. Santos, de 16 anos, solteira, criada, julgada pelo tribunal de Lisboa e condenada a 3 anos de degredo por roubo, chega a Luanda em 1884 e fica livre em 1887.

As degredadas que se casaram em Angola com colegas de degredo foram da ordem de 5% do total (18 casos) e 39% dessas mulheres tinham sido condenadas por envenenamento. Eram, predominantemente, viúvas. Lembremos que, no geral, nos casos de condenação por envenenamento, as vítimas eram os próprios maridos, como no caso de Maria Thomazia, de 22 anos, viúva, condenada por envenenamento, que se casou em Angola com o condenado n.º 108 da 2.ª companhia. Ou no de Maria Joaquina Santos, de 22 anos, condenada por envenenamento. Outro exemplo é o de Maria Marques, condenada por envenenamento do marido, que chega a Angola viúva e se casa em 1888 com o condenado Raymundo Farinha, espanhol, condenado a quinze anos de degredo por homicídio, que chegou a Angola em 1884 e faleceu em 1895. Além dos casos de mulheres que chegaram solteiras e se tornam viúvas, como Thereza de Jesus, que se casou com o degredado n.º 2033 da 2.ª companhia, que foi morto em 1893. Já o caso de Isabel Maria exemplifica ainda mais a prática do casamento entre os degredados: chega em 1887, casa com o condenado n.º 203/623 da 2.ª companhia, que vem a falecer em 1895, e em 1903 Isabel casa novamente com o condenado Romão Vicente. Por fim, 67% (12 casos) dessas mulheres conseguiram cumprir a pena e são libertas no final do período. A punição mais longa, de 25 anos, representa 33% dos casos.

No geral, pode dizer-se que foi maior o número de mulheres solteiras do que o de casadas ou viúvas que chegaram a Angola no período de 1865 a 1898. Para 102 mulheres casadas (30%), chegaram 167 solteiras (49%) e 74 viúvas (22%), além de 4% (15 casos) que não mencionam o estado civil.

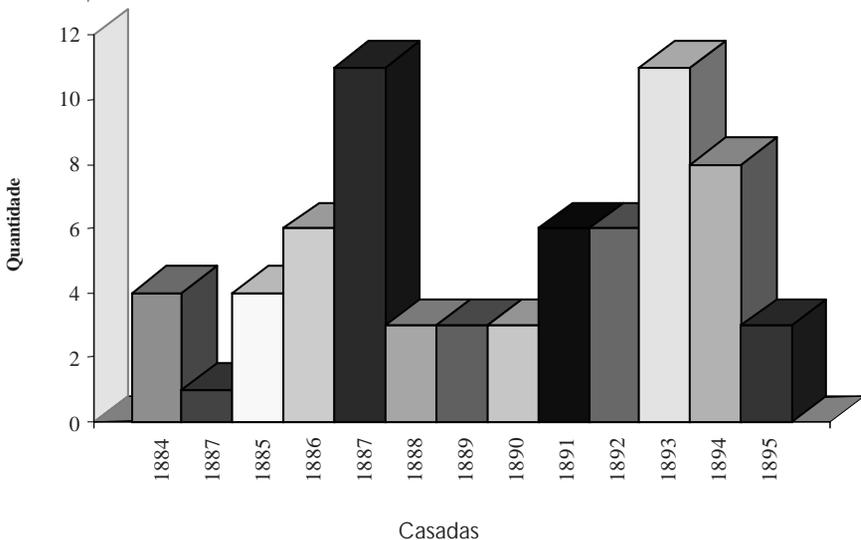
Degradadas que se casaram em Angola

[QUADRO N.º 3]

Nome	Idade	Estado	Profissão	Chegada	Crime	Pena
M. Thomazia	22	Viúva	Costureira	1877	Envenenamento	Perpétuo
M. J. Santos	21	Solteira	–	1883	Envenenamento	
Maria Pereira	42	Viúva	–	–	Homicídio	Perpétuo
Maria Marques	24	Viúva	Jornaleira	1876	Envenenamento	Perpétuo
Ignacia Jesus	27	Solteira	Criada	1886	Infanticídio	28
Ana da Silva	37	Viúva	Jornaleira	1886	Envenenamento	28
Ana Umbelina	39	Viúva	Mendiga	1886	Homicídio	–
Ana V. Cardoso	52	Viúva	Proprietária	1886	Homicídio	25
Joana da Piedade	34	Viúva	Proprietária	1889	Envenenamento	25
Umbelina Lamelas	26	Solteira	Jornaleira	1889	Tentativa	25
Thereza de Jesus	41	Solteira	Jornaleira	1889	Homicídio	29
Albina Rosa João	41	Casada	Jornaleira	1886	Roubo	4
Isabel Maria	21	Casada	Jornaleira	1887	Roubo/homicídio	25
Regina de Moraes	24	Casada	Criada	1887	Roubo/homicídio	30
Maria Izabel	24	Solteira	Trabalhadora	1887	Envenenamento	25
Bernardina Trindade	32	Solteira	Vendedeira	1887	Homicídio	22
Maria A. Conceição	22	Solteira	Criada	1891	Homicídio	25
Francisca Ferreira	44	Viúva	Jornaleira	1893	Envenenamento	28

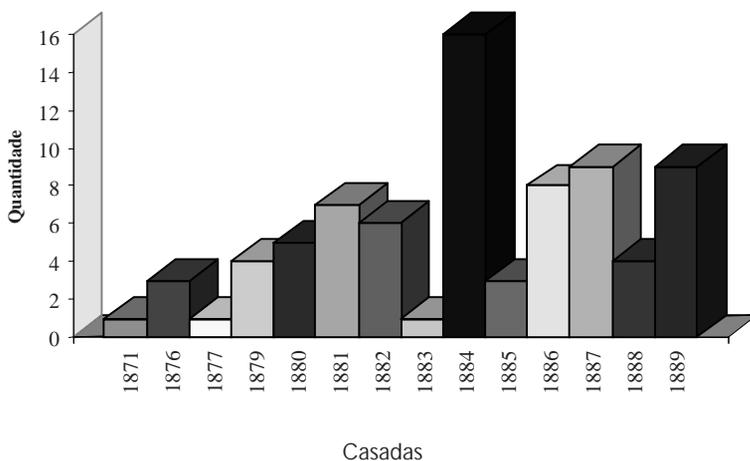
Ano de chegada de mulheres casadas

[GRÁFICO N.º 2]



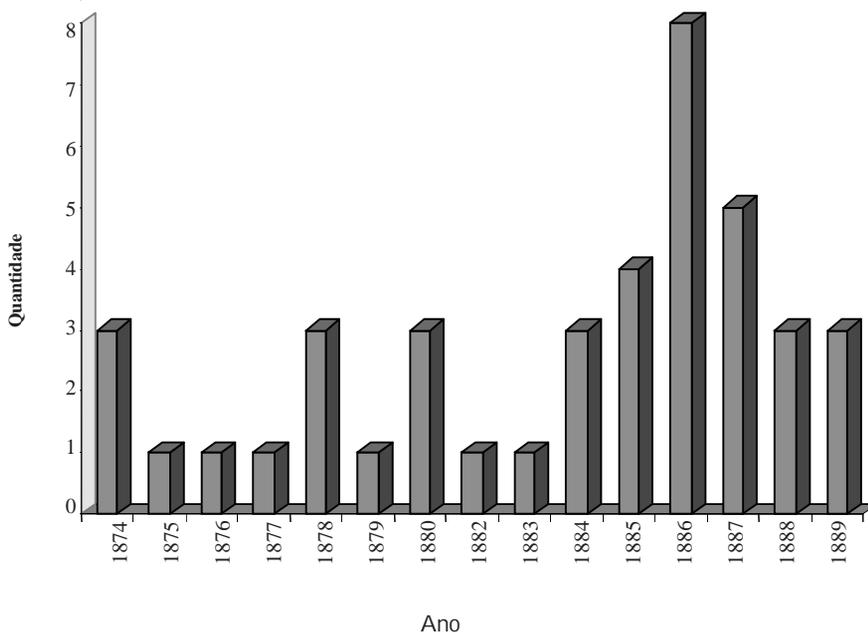
Ano de chegada de mulheres casadas

[GRÁFICO N.º 3]



Ano de chegada de viúvas

[GRÁFICO N.º 4]



AS PENAS DE DEGREDO

DEGREDO PERPÉTUO

Quanto às punições pelos crimes cometidos, eles foram analisados segundo a profissão, ano de chegada e estado civil. 39 mulheres foram condenadas à pena de degredo perpétuo. A sua idade situa-se entre 16 e 68 anos; porém, há maior incidência de condenadas com 50 anos de idade, com 13% do total, e com 25 anos de idade, com 10% dos casos. O ano de 1884 foi o de maior chegada das condenadas à pena perpétua, 15% (6 casos). A maior incidência de tipo de crimes para a pena com o degredo perpétuo concentra-se em homicídio, com 49% (19 casos), seguido de envenenamento, com 21% (6 exemplos), e infanticídio, com 15% (6 casos). Quanto à profissão, as carreiras de jornaleira (24%) e criada (19%) são as mais frequentes, como pode ser visto no quadro n.º 4 e no gráfico n.º 5 em maior pormenor.

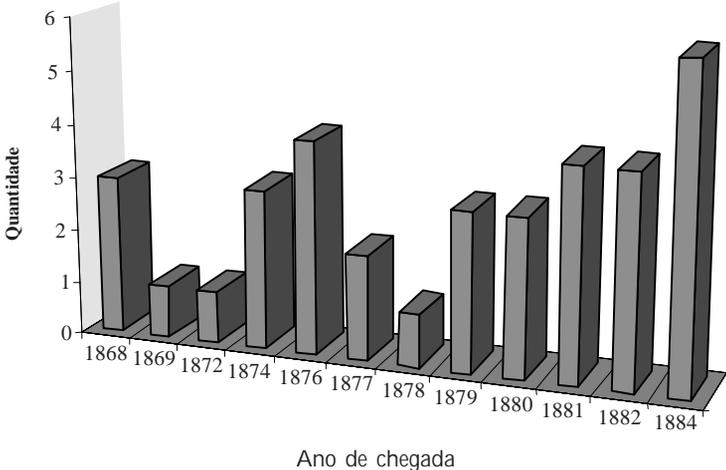
Pena de degredo perpétuo e a profissão

[QUADRO N.º 4]

Nome	Idade	Chegada	Crime	Punição	Profissão
Maria Marques	24	1876	Envenenamento	Perpétuo	Jornaleira
Maria Rosário	43	1879	Envenenamento	Perpétuo	Jornaleira
Maria Jesus	40	1880	Homicídio	Perpétuo	Jornaleira
Andreia Jesus	22	1882	Cump/homicídio	Perpétuo	Jornaleira
E. Fortunato	21	1884	Infanticídio	Perpétuo	Jornaleira

Ano de chegada de viúvas

[GRÁFICO N.º 5]



AS PENAS MAIORES DE 20 ANOS

A partir de 1884, as punições das penas de degredo são mais austeras, com 15, 20, 28 e 31 anos. Três mulheres receberam a pena máxima de 31 anos de degredo. Foram elas: Filomena Rebello, de 29 anos, que chegou em 1887, condenada por roubo/homicídio, proprietária, 1,58 m de altura, cabelos e olhos castanhos, faleceu em 1897; Francisca Joaquina, de 24 anos de idade, nascida em Mangualde, viúva, 1,56 m de altura, branca, olhos e cabelos castanhos, condenada por homicídio, chegou em 1894 e foi libertada em 1911; Maria Coelho, de 33 anos de idade, nascida em Penafiel, viúva, branca, lavradora, olhos e cabelos castanhos, chegou no ano de 1892, condenada por envenenamento, e faleceu em 1907. Como pode ver-se pelo exemplo de Francisca Joaquina, as penas mais longas foram comutadas ou receberam indultos. Há o caso peculiar de 25 anos de degredo de Rita Geralda, de 22 anos de idade, solteira, jornaleira, condenada por infanticídio pela Relação de Lisboa a 25 anos de degredo em Angola, que teve a sua pena comutada para 18. Em 1910 a sua pena foi dada por expirada e Rita Geralda foi para Moçambique cumprir uma segunda pena em 1911.

CONCLUSÃO

Este é um primeiro resultado das pesquisas feitas nas bibliotecas e arquivos portugueses e angolanos. Embora ainda haja muito material a analisar, nesse texto foi usada somente uma parte das fontes consultadas. Apesar disso, podem inferir-se algumas conclusões sobre as degredadas para Angola na segunda metade do século XIX. Com relação à condição social das mulheres que foram para Angola, deduz-se serem elas oriundas do segmento social mais baixo da sociedade portuguesa. Basta para isso observar o quesito «profissão» com as jornaleiras, criadas, tecedeiras, vendedeiras, etc.

Quanto ao tipo de crime, numa primeira impressão dir-se-ia que o infanticídio foi a transgressão pela qual as mulheres foram mais punidas, dando-nos a ideia de que se negavam a cumprir o papel de mãe que delas era esperado ou, o mais seguro, de que eram mães em situações não aceitas pela sociedade. Como foi visto, a maioria das que cometiam o infanticídio eram mulheres solteiras que matavam os filhos ao nascer ou, em menor proporção, as casadas cujo marido estava ausente muitos anos e que, por isso, não podiam aparecer com o filho perante a sua comunidade. Na verdade, o número de infanticídios, 24,9%, pode ser muito maior do que aparenta, já que a classificação, por vezes, é feita no rol geral de homicídios. Quando se descreve como foi esse assassinato, ficamos a saber tratar-se de infanticídio, mas nem sempre isso é descrito. Em paralelo, surge o crime de ocultação e

abandono de criança, que espelha esta situação da maternidade não consentida. Um olhar mais atento mostra um dado interessante na tabela sobre as mulheres que se casaram com colegas de degredo. A categoria condenada por infanticídio, a maior fatia das condenadas, não se casa: há um único registo de degredada com pena de infanticídio. Talvez seja este facto indicativo de uma menor valorização que faziam do casamento e da procriação, considerada então legítima.

Apesar das punições aparentemente pesadas, principalmente para os casos de homicídios e infanticídios, a partir de 1884 foram muito mais frequentes os indultos, comutações e amnistias do que em fases anteriores. Para os 358 casos de degredos aqui examinados, 59% das penas (principalmente as longas e perpétuas) foram comutadas — em alguns casos por duas vezes — como penas de 25 anos e foram reduzidas em 4 a 3 anos de degredo. Dois anos foram os de maiores aplicações de comutações e indultos, 1886 e 1898. Essas medidas de redução de penas viabilizaram o grande número de libertação do degredo no final do período. Pode dizer-se, com base nos registos de degredo, que houve um relativo relaxamento na instituição de degredo à medida que se aproximava o final do século XIX, embora, aparentemente, as punições se apresentassem cada vez mais pesadas, com prisões no local de degredo, assim como com pagamento de multas em dinheiro.

Claro que todo esse quadro muda se o compararmos com o degredo imposto pela Inquisição, em que as condenações eram bem menores, o número de mulheres mestiças e negras era muito mais alto e as punições e crimes eram outros. Neste caso é interessante frisar que o fluxo de mulheres chegadas do Brasil é imenso.

As degredadas, tão esquecidas como objecto de estudo, são, na verdade, excelente caminho para dar visibilidade à história das mulheres no mundo atlântico.

ARQUIVOS E BIBLIOTECAS

Arquivo da Torre do Tombo.
Arquivo Histórico Ultramarino.
Arquivo Histórico de Angola.
Biblioteca Nacional de Lisboa.
Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BIBLIOGRAFIA

- AMARAL, Roquinaldo (1999), «Brasil e Angola no tráfico ilegal de escravos, 1830-1860», in Selma Pantoja e Flavio Saraiva (orgs.), *Angola e Brasil nas Rotas do Atlântico Sul*, Rio de Janeiro, cap. v, Bertrand do Brasil, 1999.
- BOXER, C. R. (1965), «The Municipal Council of Luanda», in *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*, Madison.
- BOXER, C. R. (1977), *Relações Raciais no Império Colonial Português 1415-1825*, Porto, Afrontamento.
- CARDOSO, Manuel da Costa Lobo (1954), *Subsídios para a História de Luanda*, Luanda, Museu de Angola.
- COUTO, Carlos (1978), «Presença cigana na colonização de Angola», in *Stvdia*, Lisboa, n.º 30.
- DIAS, Jill (1983), «Uma questão de identidade: respostas intelectuais às transformações económicas no seio da elite crioula da Angola portuguesa entre 1879 e 1930», in *Revista Internacional de Estudos Africanos*, n.º 1, Lisboa.
- HOMEM DE MELO, Vasco Marinho de Almeida (1940), *O Degredo*, separata do *Boletim dos Institutos de Criminologia*, Lisboa.
- HORTA, José da Silva (1995), «Africanos e portugueses na documentação inquisitorial de Luanda e Mbanza Kongo (1596-1598)», in *Actas do Seminário Encontros de Povos e Culturas em Angola*, Luanda, CNCDP, pp. 303-321.
- MOURÃO, F. A. A., «A evolução de Luanda: aspectos sócio-demográficos em relação à independência do Brasil e ao fim do tráfico» in Selma Pantoja e Flavio Saraiva (orgs.), *Angola e Brasil nas Rotas do Atlântico Sul*, cap. vi, Rio de Janeiro, Bertrand do Brasil (no prelo).
- PACHECO, Carlos (1992-1994), «Arsénio Pompílio Pompeu de Carpo. Uma vida de luta contra as prepotências do poder colonial em Angola», in *Revista Internacional de Estudos Africanos*, n.ºs 16-17, pp. 49-102.
- SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da (1997), *Mulheres Cristãs-Novas no Rio de Janeiro (Século XVIII)*, CEDHAL, texto 13, São Paulo.
- STAMM, Ann (1972), «La société créole à Saint-Paul dans les années 1838-1848», in *Revue française d'histoire d'outre-mer*, Paris, n.º 217, S. F. H. O.